



PL 2510/2020
00018

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº , DE 2020
(ao PL 2.510, de 2020)

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, a seguinte alteração ao art. 25 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964:

“Art. 25.....

§1º

§2º Na hipótese do art. 22, §5º, alínea a, a convocação da assembleia poderá ser feita por dois condôminos.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 25. da Lei 4.591/64 prevê que, “ressalvado o disposto no § 3º do art. 22, poderá haver assembleias gerais extraordinárias, convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem um quarto, no mínimo do condomínio, sempre que o exigirem os interesses gerais.”

Ocorre que, para os fins do presente projeto, seria necessário que um quarto dos condôminos requeresse a convocação da assembleia para que haja a advertência ou destituição do síndico.

Dada a gravidade dos fatos que ensejam a apresentação deste projeto, entendemos que deve ser mínimo o número de condôminos a permitir que a assembleia analise eventual omissão do síndico em comunicar a violência doméstica, de forma a fomentar ações fiscalizatórias e incentivar uma atuação mais proativa do síndico.

Sala das Sessões

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB



SF/20745.23208-76